

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, VINICIUS DARIO BEZERRA, brasileiro, estado civil CASADO, profissão AUTONOMO portador da Carteira de Identidade 4749889-9 inscrito no CPF/MF sob n. 381.392.178-67, com endereço na Rua Carlos Manoel de Oliveira nº 692, BAIRRO Parque das Bandeiras, SÃO VICENTE, Estado de SÃO PAULO, doravante denominado ARRENDANTE, e de outro, MILTON ALVES NETO, brasileiro, estado civil CASADO, profissão AUTONOMO, portador da carteira de identidade 43160734-5, inscrito no CPF 346.708.028-60, com endereço RUA Manoel Viegas, nº 92 ap 01, Bairro Cidade Náutica, Cidade SÃO VICENTE, Estado de SÃO PAULO doravante denominado ARRENDATÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o arrendamento do veículo de placa AFC3G37, marca SCANIA, modelo R124 GA4X2NZ 400, cor PRATA, chassis 9BSR4X2A033540578 Renavam 00802112650 de propriedade do ARRENDANTE, o qual, neste ato, cede-os, em bom estado de conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para uso exclusivo do ARRENDATÁRIO e/ou seus prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato inicia-se a partir da presente data e vigorará pelo prazo de 10 ANOS, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de prorrogação.

Parágrafo primeiro; Vencido o prazo de arrendamento compete ao arrendante promover a exclusão do registro de arrendamento no CRLV do veículo junto ao órgão de trânsito.

Parágrafo segundo; O arrendatário poderá promover a qualquer tempo, sem nenhum custo o cancelamento antecipado do arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo uso do bem descrito, o ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDANTE, 10% do valor de cada serviço executado, conforme nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: O ARRENDATÁRIO obriga-se a manter o bem em perfeito estado de conservação, respondendo pelos danos ou desaparecimento dos mesmos. As despesas com eventuais reparos ou consertos nos bens e equipamentos correrão por conta exclusiva do ARRENDATÁRIO e deverão ser feitos com a assistência técnica do próprio fabricante ou de empresas autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA: O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar os bens exclusivamente nas atividades a que se destinam e a operá-los através de pessoas habilitadas e segundo as recomendações técnicas do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: O ARRENDATÁRIO será responsável pelo veículo apenas quando este estiver sob seu domínio, não respondendo por nenhuma indenização, quando o bem estiver de posse do ARRENDANTE, ainda que no curso do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O bem permanecerá sob a responsabilidade e guarda do ARRENDANTE, devendo o mesmo ser cedido ao ARRENDATÁRIO, no curso do

contrato, sempre que solicitado por escrito mediante a assinatura de termo de solicitação para determinado uso ou serviço.

Parágrafo segundo: O ARRENDATARIO, não ser responsabilizará por nenhum dano ocasionado pelo bem, bem como multas e autuações, quando o mesmo estiver de posse do ARRENDANTE.

CLÁUSULA SETIMA: Vencido ou rescindido o contrato o ARRENDATÁRIO terá o prazo de 03 (três dias) úteis para proceder à devolução dos bens, sob pena de incorrer na prática de crime de apropriação indébita e de sujeitar-se a uma ação de reintegração de posse com pedido de reintegração liminar.

CLÁUSULA OITAVA: O ARRENDATÁRIO assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal pela posse, uso e destinação dos bens objeto deste contrato.


CLÁUSULA NONA: Sem autorização prévia e expressa do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO não poderá, a qualquer título, ceder a terceiros a posse dos bens, nem os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato estará rescindido de pleno direito se o ARRENDATÁRIO não entregar, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente ajuste.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo, por si e seus herdeiros.

São Vicente, quinta-feira, 28 de março de 2024


ARRENDANTE - VINICIUS DARIO BEZERRA


ARRENDATÁRIO - MILTON ALVES NETO

8ª TABELIA DE NOTAS DE SANTOS
Praca Dom João José Soares, 12 Loja 0102 - Centro - CEP 13017-170 - Santos - SP
Tel: (13) 3212-4333 - www.8cartorio.com.br

Reconheço por semelhança O/R valor econômico a(s) firma(s) de:
VINICIUS DARIO BEZERRA(201341), MILTON ALVES NETO(49415), Deu
fé. Válido somente com selo de autenticidade.
Santos - SP, 28/03/2024. Em 12:10 da verdade.
JOSE CARLOS DE SOUZA Total R\$25,18
Cod.: Seq: 3056485150485052497252565356

8ª CARTÓRIO
José Carlos de Souza
Escritor
Autor 123284
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20958AA0105569

